



Lei



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

Lei nº 873, do dia 10 de fevereiro de 2026.

“Ementa: Dispõe sobre a Criação e Regulamentação de Incentivo a Educação de Jovens e Adultos, com o objetivo de erradicar o analfabetismo no Município de São Gabriel - Ba, concedendo, ainda, incentivos financeiros para a efetivação de matrícula, permanência, frequência e estudo e aprovação, e dá outras providências correlatas”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gabriel aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado o Incentivo a Educação de Jovens e Adultos com o objetivo de erradicar o analfabetismo e dar a continuidade na formação dos jovens e adultos deste Município.

Parágrafo único: O incentivo criado por esta lei tem como beneficiários estudantes com idade igual ou acima de 16 (dezesseis) anos matriculados na rede Municipal de ensino regular em Escolas na modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens e Adultos e preencham os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Tenha idade igual ou superior de 16 (dezesseis) anos;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



**ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32**

II - Esteja matriculado na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas com turmas de modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica;

III - Obtenha frequência de igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das aulas;

IV - Manterna permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;

V - Obtenha aprovação nas avaliações das escolas do incentivo.

§1º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação, podendo abonar frequência das aulas por meio de atividades complementares.

§2º. As Escolas da modalidade Educação de Jovens, Adultos e Idosos no Município terão apenas 03 Unidades Avaliativas por ano letivo com calendário especial de 160 a 200 dias letivos, para atender às necessidades, sazonalidades e peculiaridades dos alunos.

§3º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará a Secretaria de Finanças a lista nominal dos beneficiados.

§4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos e ações pedagógicas, que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos Educação de Jovens, Adultos e Idosos.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visam contínuo diagnóstico da Educação de Jovens, Adultos e Idosos com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas com o objetivo da aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

Art. 3º - Art. 3º O Incentivo temporário com o objetivo de erradicar o analfabetismo, garantido, assim, a promoção de cidadania e a dignidade dos municípios de São Gabriel, promovendo o combate às desigualdades econômico sociais com influências educacionais, a partir da concessão de um incentivo financeiro no incentivo criado e regido por essa lei, o qual terá os seguintes valores e benefícios:

I - Será pago o valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) a cada trimestre, para os alunos que obtiverem frequência e aprovação, conforme artigo 2º desta lei;

II - O valor será pago no final de cada trimestre do ano letivo após comprovada aprovação;

§1º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a reajustar os valores de até o limite de 80% (oitenta por cento) por meio de Decreto.

§2º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros, o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 50% (cinquenta por cento) por meio de Decreto.

§3. Os servidores públicos municipais que se enquadram nesta lei e, se matricularem na rede municipal de ensino, terão direito a redução de 1 uma diária de trabalho.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

§4º. A distribuição dos valores de incentivo previsto neste artigo pode ser alterados ou modificados por meio Decreto do Poder Executivo.

Art. 4º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar trimestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

Art. 5º - Será excluído do incentivo o aluno que:

I - for reprovado por qualquer motivo;

II - interromper ou suspender o curso regular do incentivo;

III - incorrer em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

Art. 6º - Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta informada pelo beneficiário, não podendo ser utilizada conta bancária de cônjuge, companheiros, ascendentes e descendentes.

Art. 7º - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do incentivo, com as seguintes competências:

I - Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

II - Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do incentivo;

III - Estimular a participação comunitária no controle da execução do Incentivo no âmbito municipal;

IV - Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;

V - Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

I - Um representante dos Alunos da Educação de Jovens, Adultos e Idosos;

II - Um representante do Conselho Municipal de Educação indicado pelos seus membros em votação com Ata;

III - Um representante da Secretaria Municipal de Educação indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§2º. A participação no conselho instituído nos termos deste artigo não será remunerada.

§3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - O Poder Executivo deverá promover a inclusão na Lei Orçamentária do exercício de 2026, referente às despesas da presente lei.

Art. 9º - Os alunos que permanecerem até o final do ano letivo cursando e frequentando terão o benefício quitado integralmente, desde que preencham os requisitos desta lei.

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

Art. 10 - Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do incentivo previsto nesta lei.

Art. 11 - As despesas desse projeto serão custeadas com os Recursos do Fundo Municipal de Educação.

Art. 12 - O Chefe do Poder Executivo está autorizado a realizar convênios e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do incentivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo incentivo previsto nesta lei.

Art. 13 - A ação decorrente desta lei atende aos termos do que dispõe o art. 167, §1º da Constituição Federal de 1988, com finalidade de promover programa acesso à educação com universalização e expansão das matrículas na educação de jovens, adultos e idosos na rede municipal de ensino, promovendo formação inicial e continuada, objetivando a elevação do nível de escolaridade e erradicação do analfabetismo absoluto.

Art. 14 - Os recursos disponíveis para abertura do crédito adicional especial, autorizado no artigo 14 desta Lei, são os provenientes de anulação total ou parcial de dotação na forma estabelecida no art. 43, § 1º, Inciso III da Lei 4.320/64, e com respaldo e fundamento no Art. 167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 15 - Fica o Poder Executivo autorizado a reforçar o crédito adicional especial de que trata esta lei, nos limites e com os recursos abaixo indicados:

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de São Gabriel
CNPJ (MF) 13.891.544/0001-32

I - Decorrentes de superávit financeiro até o seu limite apurado, de acordo com o estabelecido no art. 43, §1º, Inciso I e §2º da Lei Federal 4.320/64;

II - Decorrentes do excesso de arrecadação até o limite do mesmo, conforme estabelecido no art. 43, §1º, Inciso II e §3º e §4º da Lei Federal 4.320/64;

III - Decorrentes de anulação parcial ou total de dotações, até o limite de 100% (cem por cento) dos créditos orçamentários no orçamento vigente, conforme o estabelecido no art. 43, Inciso III da Lei Federal 4.320/64, e com base no Art.167, Inciso VI da Constituição Federal.

Art. 16 - Autoriza o Poder Executivo a efetivar a inclusão e/ou alterações de grupo de despesa, modalidade de aplicação e fontes de recursos que não esteja prevista na ação especificada no artigo 14 desta Lei.

Art. 17 - Ficam alteradas e atualizadas as Metas e Prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, em decorrência do crédito adicional especial autorizado nesta Lei.

Art. 18 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 10 de fevereiro de 2026.

MATEUS MACHADO ROCHA
Prefeito Municipal

Largo da Pátria, 132 – Centro. São Gabriel – BA. CEP: 44905- 000
Fone/Fax: (74) 3620 2122